

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL
PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 37/2021**

Número do Projeto de Lei: 037/2021;

Nome do Vereador Relator: Gilberto do Amarante;

Data do Protocolo da Matéria: 04.10.2021;

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Legislativo;

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção à Evasão Escolar.

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

I – Relatório

O Projeto de Lei 37/2021 Institui a Política Municipal de Prevenção à Evasão Escolar é de extrema importância para a comunidade farroupilhense. Contudo, para os fins desta Lei considera-se “evasão escolar” a situação do aluno que abandona, no período de ensino obrigatório, a escola durante o ano letivo, ou que foi reprovado e, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos.

Ainda, vale ressaltar que fora seguida a orientação jurídica da procuradora desta Casa Legislativa, Viviane Varela, onde a mesma opina pela constitucionalidade da matéria, e por consequência, este Vereador segue a mesma linha para encaminhar este parecer.

II – Exame da Matéria

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Vereador, como expõe em suas razões motivadoras. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Ademais, o presente projeto tem por objetivo ajudar na luta pelo combate a uma temática de suma importância para o desenvolvimento de nossa sociedade: a “evasão escolar”. Cada estudante que evade a probabilidade de não retornar a um banco escolar é gigantesca, além de na maioria dos casos os mesmos sequer concluem a etapa de ensino em que está inserida.

Em 2019 o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) divulgou os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PnadC) e concluiu que possuímos aproximadamente 3,2 milhões de jovens com 19 anos e apenas 2 milhões deles (63,5%) concluíram o Ensino Médio. As perspectivas de conclusão dos estudos na idade certa se tornam ainda mais desafiadoras ao observarmos que dos 1,2 milhão de jovens que ainda não finalizaram a Educação Básica, 62% (720 mil) nem frequentam mais a escola e, desses, mais da metade (55%) parou os estudos ainda no Ensino Fundamental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Diante disso, sob análise deste Relator verifica-se não existir empecilhos legais referentes ao Projeto de Lei do Legislativo nº 37/2021, que institui a Política Municipal de Prevenção à Evasão Escolar.

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação e constitucionalidade do referido projeto de lei, por estar seguindo todos os critérios.



Gilberto do Amarante
Relator

Resultado da Votação do Relatório do Relator

A Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei nº 37 de 2021.

Estiveram presentes os senhores vereadores Tiago Diord Ilha, Gilberto do Amarante, Calebe Coelho, Felipe Maioli e Juliano Luiz Baumgarten.

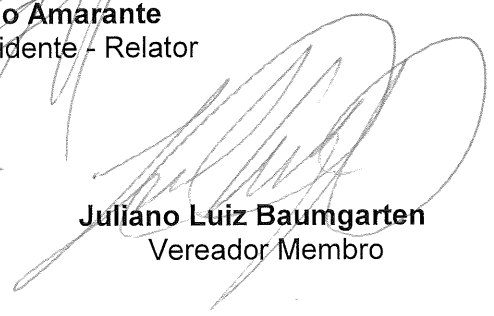
Sala das Comissões, 01 de novembro de 2021.


Tiago Diord Ilha
Presidente


Gilberto do Amarante
Vice-Presidente - Relator


Calebe Coelho
Vereador Membro


Felipe Maioli
Vereador Membro


Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Membro

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil